



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Tocantins, 30 de junho de 2025.

**Comissão Permanente de Licitação**

**Justificativa para Contratação por Dispensa de Licitação – Emergencial**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Objeto:** Locação de Gerador de Energia 180 KVA

**Fundamentação Legal:** Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Tocantins/MG, no exercício de suas atribuições legais, justifica a contratação direta, por dispensa de licitação em caráter emergencial, da prestação de serviços de locação de gerador de energia silenciado, trifásico, 180 KVA – 220/127V, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação direta nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade de serviços públicos essenciais.

A solicitação da contratação foi encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Ofício 058/2025, com base em aviso oficial da concessionária Energisa Minas Rio, que programou a interrupção do fornecimento de energia elétrica na unidade da Secretaria no dia 02 de julho de 2025, das 09:30 às 16:30, para execução de serviços de melhoria na rede elétrica.

A referida unidade abriga a Unidade Básica de Saúde Sede, que possui setores essenciais, como a sala de vacinas, a qual depende de refrigeração contínua para garantir o correto armazenamento dos imunobiológicos, sendo que a interrupção no fornecimento de energia poderá acarretar perdas de vacinas, risco sanitário, prejuízos à saúde pública e ao erário municipal.

Importa destacar que o município não dispõe de gerador próprio, e que o contrato anterior de locação de gerador teve sua vigência expirada, estando em fase de elaboração um novo processo licitatório. No entanto, considerando que a necessidade de fornecimento de energia surgiu no período entre a extinção do contrato anterior e a conclusão do novo procedimento, a contratação emergencial se mostra imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

Ressalta-se que a Secretaria solicitante informou possuir cotações válidas e recentes já recebidas, as quais serão utilizadas para balizar o valor de referência da contratação, garantindo vantajosidade e economicidade ao erário.

Diante do exposto, e considerando a urgência e a essencialidade do serviço, esta Comissão entende como devidamente justificada a contratação direta emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, devendo o processo seguir para os trâmites administrativos cabíveis, com a devida formalização contratual e posterior publicação dos atos, conforme exigido na legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Tocantins/MG, 30 de julho de 2025.

Comissão Permanente de Licitação

Presidente: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_